DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2305/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7364/2018
PROTOCOLO	: 1913895
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESA	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR DO FUNDO (gestão: 24/1/2018 a 31/12/2018)
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2491/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: MULTICARE FARMACÊUTICA DO BRASIL
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE DAVI LIMA DE OLIVEIRA
VALOR INICIAL	: R$ 204.772,05
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame de regularidade da Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 2491/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Multicare Farmacêutica do Brasil, tendo como objeto a aquisição do medicamento *Eculizumabe – SOLIRIS* (10mg | ampola com 30ml) para cumprimento de ação judicial em favor de Davi Lima de Oliveira.

Ao analisar os documentos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu na Análise nº 20439/2018 (pç. 16, fls. 85-89) pela regularidade da contratação realizada por dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 2491/2018.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando o posicionamento da 1ª ICE, emitiu o Parecer nº 4912/2019 (pç. 17, fls. 90-91), opinando pela regularidade da prestação de contas em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que os atos praticados com relação à dispensa de licitação, para aquisição do fármaco *Eculizumabe – SOLIRIS* (10mg | ampola com 30ml) sob ordem judicial, e a formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 20439/201 estão em consonância com as disposições da Lei (federal)

8.666/93, não havendo irregularidades a serem observadas ou sanções a serem aplicadas.

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Membro do Ministério Público e **decido** no sentido de:

I - declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) nº 160/2012 a **regularidade** da contratação direta realizada por meio de **Dispensa de Licitação** e da **formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 2491/2018,** emitida pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Multicare Farmacêutica do Brasil;

II - intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução Normativa TCE/MS nº 98, de 2018).

É como Decido.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

JLRS